



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 031/2022

<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 617
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-031/2022	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 214.246/2021	
<b>Interessado</b>	: Gabriel Phillippi de Oliveira Coan	

**EMENTA:** defere Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na PL-2087/2004.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 20 de abril de 2022, ao apreciar o processo n.º 214.246/2021, de interesse de Geógrafo Gabriel Phillippi de Oliveira Coan, registro n.º 31390/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. André Bandeira Carvalho, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata do requerimento de Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na PL-2087/2004; considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico e Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Parecer n.º 5092/2021 STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerado que a Decisão PL-2087/2004 definiu os profissionais habilitados para assumirem responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que os profissionais habilitados para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 031/2022

ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; considerando que os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I da Decisão PL-2087, poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; considerando que a Decisão PL n.º 0745/2007 estabelece o modelo de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que o profissional apresentou cópia do certificado e histórico escolar do Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais da Pontifícia Universidade Católica de Brasília em conformidade a PL- 2087/2004; considerando que compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular, conforme determina o inciso III do item 2 da Decisão PL-2087/2004; considerando que, em razão de não haver câmara especializada constituída neste Conselho na modalidade georreferenciamento, os autos foram distribuídos ao conselheiro regional Eng. Agr. André Bandeira Carvalho para apresentação de relatório e voto fundamentado em sessão plenária ordinária; Fundamentação: art. 9º, parágrafo XX, do Regimento Interno, compete privativamente ao Plenário do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Agr. André Bandeira Carvalho apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Geógrafo Gabriel Phillippi de Oliveira Coan, tendo em vista que os requisitos da Decisão PL-2087/2004 foram atendidos. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

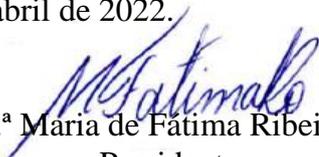
### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 031/2022

RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de abril de 2022.

  
Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2835 | +55 (61) 3961 2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br